



DECRETO Nº 10.410

Estabelece novos valores do m² para terrenos e construções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e atendendo à disposição do artigo 9º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - No exercício de 1993, os preços unitários do m² para terrenos serão os estabelecidos pelo Decreto nº 10.068/91 e Lei Complementar nº 263/91, acrescidos da variação do IGP-M/FGV acumulado do período de agosto de 1991 a julho de 1992, afixados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O valor venal das construções, no exercício de 1993, será determinado com base nos valores unitários do m² dos diversos tipos, segundo projeções horizontal, observada a variação do IGP-M/FGV, acumulado de agosto de 1991 a julho de 1992, de acordo com a seguinte Tabela, tendo como multiplicador os fatores de ajuste de 1,0, 0,8 e 0,6 para as 1ª, 2ª e 3ª Divisões Fiscais e seus núcleos, respectivamente:

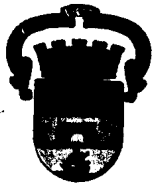
a) CONSTRUÇÕES DIVERSAS

1) Climatex ou fiberglass ou telheiro não residencial	Cr\$	144.527,37	152,5
2) Telheiro simples	Cr\$	14.452,70	
3) Telheiro médio	Cr\$	28.892,93	
4) Alumínio	Cr\$	144.527,37	
5) Galeria de madeira ou sobre-loja	Cr\$	144.527,37	
6) Galeria de ferro ou sobre-loja	Cr\$	192.703,19	
7) Galeria de concreto ou sobre-loja	Cr\$	240.878,97	

b) CONSTRUÇÕES EM MADEIRA

11) Madeira A	Cr\$	48.175,77
12) Madeira B	Cr\$	72.263,68
13) Madeira C	Cr\$	337.230,57

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



c) CONSTRUÇÕES MISTAS

21) Mista A	Cr\$	72.263,68
22) Mista B	Cr\$	144.527,37
23) Mista C	Cr\$	409.494,25

d) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA ATÉ 2 (DOIS)
PAVIMENTOS SEM ELEVADOR

31) Alvenaria A	Cr\$	96.351,59
32) Alvenaria B	Cr\$	337.230,57
33) Alvenaria D	Cr\$	698.549,04
34) Edifício Garagem Comercial	Cr\$	337.230,57
35) Alvenaria C	Cr\$	481.757,98
36) Alvenaria E	Cr\$	1.011.691,70

e) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA COM 3 (TRÊS)
PAVIMENTOS SEM ELEVADOR

41) Alvenaria A	Cr\$	144.527,37
42) Alvenaria B	Cr\$	269.784,46
43) Alvenaria D	Cr\$	698.549,04
44) Edifício Garagem Comercial	Cr\$	337.230,57
45) Alvenaria C	Cr\$	385.406,39
46) Alvenaria E	Cr\$	1.011.691,70

f) CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA COM 3 (TRÊS)
PAVIMENTOS COM ELEVADOR

51) Alvenaria A	Cr\$	236.061,39
52) Alvenaria B	Cr\$	337.230,57
53) Alvenaria D	Cr\$	698.549,04
54) Edifício Garagem Comercial	Cr\$	409.494,25
55) Alvenaria C	Cr\$	481.757,98
56) Alvenaria E	Cr\$	1.011.691,70

§ 1º - Os silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadre na norma geral de avaliação, são equiparados ao tipo de construção cujo valor básico mais se aproxime.

§ 2º - Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.



.....

3

§ 3º - As construções reformadas são calculadas com base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados em até 20% (vinte por cento), fazendo-se o enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 4º - A aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior, exceto os classificados na faixa "um".

§ 5º - Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, sofrem os valores relativos aos diversos tipos de construções as reduções:

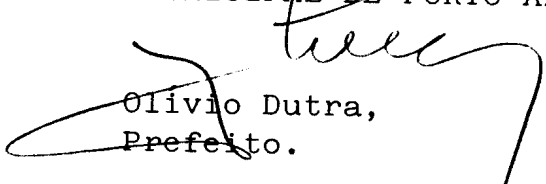
	Madeira (%)	Alvenaria e Mista (%)
Em 1985 e anos posteriores - F.1	0	0
De 1975 a 1984 - F.2	10	5
De 1965 a 1974 - F.3	20	15
De 1955 a 1964 - F.4	30	25
De 1945 a 1954 - F.5	40	35
Antes de 1945 - F.6	50	45

Art. 3º - Os preços unitários do m² para terrenos e valores unitários do m² dos diversos tipos de construção, estabelecidos por este Decreto, estão fixados a preços de 1º de agosto de 1992 e serão automaticamente corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1992, incluindo os meses extremos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

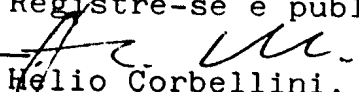
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de setembro de 1992.


Olívio Dutra,
Prefeito.

Arno Augustin Filho,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.